



Câmara Municipal de Penafiel

## Informação Interna 350 / 2018

Data do documento: 11-04-2018

Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento do PDM "área agrícola complementar" alínea 7 - artigo 39.º, Abertura do Período de Participação Pública e Dispensa de Avaliação Ambiental

A Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial (DPAOT), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

### Considerando que:

Se encontram decorridos mais de dez anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no *Diário da República* 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª alteração no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015 e publicada a 2.ª alteração no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, torna-se agora necessário proceder à sua alteração, uma necessidade de **alteração meramente pontual** de opção constante do plano, que decorre da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às suas opções iniciais, no que toca ao **RPDM** nas áreas afetas à **"área agrícola complementar" a alínea 7 — do artigo 39.º**.

O presente documento visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Esta alteração à **alínea 7 — do artigo 39.º** do RPDM pretende reforçar alguns dos objetivos estratégicos previstos no plano, nomeadamente os seguintes:

- a) O reforço do níveis de coesão territorial destas zonas do território como polos de desenvolvimento sustentável, que possam vir a concentrar áreas de equipamentos e áreas de apoio funcional e empresarial às respetivas envolventes territoriais;
- b) Contrariar o isolamento de alguns aglomerados rurais, promovendo a equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;



## Câmara Municipal de Penafiel

- c) A promoção de sectores produtivos, com especial enfoque na criação novos projetos empresariais com adequada sustentabilidade ambiental e territorial no espaço rural e no reforço dos existentes, tendo por base a lógica da polivalência, a sustentabilidade, a criação de emprego qualificado e com efeitos multiplicativos no desenvolvimento económico concelhio.

Assim, esta alteração ao RPDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração ao RPDM que deverá incidir, apenas:

- em **alterações da redação do regulamento do PDM das áreas afetas à área agrícola complementar**, nomeadamente à alínea **7 — do artigo 39.º**, para clarificação da disposição nela prevista, na sequência da prática da gestão urbanística, assim como ajustar alguns parâmetros urbanísticos ao contexto local.

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

### Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, delibere:

- O início do processo de elaboração da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal alínea 7 — do artigo 39.º**, ao abrigo dos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), sendo o **prazo de elaboração de 6 meses**;
- A abertura de um período de participação pública, num período de 15 dias**, de acordo o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (II série);



**Câmara Municipal de Penafiel**

- iii. **A não sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal alínea 7 — do artigo 39.º**, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJGT, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.
- iv. Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJGT.

Conforme fundamentação anexa (partes A,B,C), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

À Consideração Superior,

Técnico Superior

Ricardo Coelho